

**Projeto de Lei nº 474 /2023**  
**MESA**

Realinha os vencimentos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 15298-0100/23-1)

Art. 1.º Os vencimentos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ficam realinhados em 6% (seis por cento) a contar de 1.º de junho de 2023 e em 6% (seis por cento) a contar de 1.º de janeiro de 2024, cumulativamente.

Art. 2.º As disposições desta Lei são extensivas aos aposentados, aos pensionistas e aos demais servidores não abrangidos pelas disposições do art. 1.º.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.